PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG
Fls. 135

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°: 96/2026 QUE FAZEM ENTRE SI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO E A DEVA VEÍCULOS LTDA

O Município de Dom Silvério, por meio do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL ,** com sede no(a) PRAÇA PRESIDENTE VARGA, 143 - CENTRO, na cidade de DOM SILVÉRIO /Estado) MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.297.226/0001-61, neste ato representado(a) pelo(a) JOSÉ BRÁULIO ALEIXO, PREFEITO MUNICIPAL, doravante denominada CONTRATANTE, e a **DEVA VEÍCULOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.762.552/0003-02, sediada na Rua Teonilio Niquini, nº 32, Distrito Industrial, CEP 32669-700, em Betim/MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. ABNER SALDANHA DE REZENDE, conforme procuração apresentada nos autos, portador(a) da Carteira de Identidade nº M-7.046.331, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 972.263.786-04; e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Adesão em ARP do Pregão Eletrônico nº **04/2026,** Processo n° **15/2026** promovidos pelo **CISPARÁ – Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisição de 02 Caminhões Báscula a Diesel com Carroceria Basculante de 6m³ para atendimento das necessidades da Secretaria de Obras, Manutenção e agricultura do Município de Dom Silvério/MG de veículos administrativos, de transporte de pessoal e de carga, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

Item	Descrição/ Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
60	Caminhão a Diesel com corroceria basculante de 6m³, tração 4 x 2. Inclui telemetria	und	2	R$ 508.600,00	R$ 1.017.200,00

1.3 - Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

JOSE BRAULIO ALEIXO:75672200672 INTERNAL
Assinado de forma digital por JOSE BRAULIO ALEIXO:75672200672 Dados: 2026.06.12 14:06:34 -03'00'
LEONARDO MARTINS DA SILVA:07829774641
Assinado de forma digital por LEONARDO MARTINS DA SILVA:07829774641 Dados: 2026.06.12 14:12:02 -03'00'

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG
Fl. 136

1.3.1- O DFD

1.3.2- O ETP

1.3.3- O Edital da Licitação do Órgão Gerenciador da ARP

1.3.4- A Proposta do Contratado

1.3.5- O Ofício de anuência do órgão

1.3.6- O ofício de anuência do fornecedor

1.3.7- Eventuais anexos dos documentos supracitados

2- CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2- O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4- O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências e aplicações.

3- VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1- O prazo de vigência do contrato é até o dia 31/12/2026, contados da data de assinatura

3.2 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

JOSE BRAULIO ALEIXO:75672200672 Assinado de forma digital por JOSE BRAULIO ALEIXO:75672200672 Dados: 2026.06.12 14:07:07 -03'00'

LEONARDO MARTINS DA SILVA:07829774641 Assinado de forma digital por LEONARDO MARTINS DA SILVA:07829774641 Dados: 2026.06.12 14:12:39 -03'00'

3.3 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5- Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.6 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4- CLÁUSULA QUARTA– SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - A subcontratação observará as regras previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a subcontratação total do objeto, admitindo-se subcontratações parciais apenas quando tecnicamente justificadas e previamente autorizadas pela Administração, especialmente quanto à instalação de implementos, adaptações ou equipamentos específicos do veículo, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

5- CLÁUSULA QUINTA– PREÇO

5.1- O valor total da contratação é de **R$ 1.017.200,00** (um milhão e dezessete mil e duzentos reais)

5.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6- CLÁUSULA SEXTA– PAGAMENTO

6.1- O prazo para pagamento do contratado e demais condições a ele referentes é de até 30 dias úteis após o recebimento da NF

7- CLÁSULA SÉTIMA- REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da assinatura deste contrato.

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG
Fls. 138

7.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8.O reajuste será realizado por apostilamento.

8- CLÁSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4.Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

JOSE BRAULIO ALEIXO:75672200672 Assinado de forma digital por JOSE BRAULIO ALEIXO:75672200672 Dados: 2026.06.12 14:08:19 -03'00'

LEONARDO MARTINS DA SILVA:07829774641 Assinado de forma digital por LEONARDO MARTINS DA SILVA:07829774641 Dados: 2026.06.12 14:13:39 -03'00'

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG
Fls 139

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7.Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de **1(um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.**

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9- CLÁSULA NONA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir, integralmente, todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Fornecer os caminhões rigorosamente de acordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, observando quantitativos, prazos, normas técnicas aplicáveis, Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN.

9.3. Garantir que os implementos e equipamentos operacionais instalados nos caminhões, quando aplicável, sejam fornecidos por empresa especializada, atendendo às exigências técnicas vigentes, entregando os veículos totalmente equipados e aptos ao imediato funcionamento.

9.4. Corrigir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, quaisquer falhas, vícios, avarias, desconformidades técnicas, ausência de equipamentos obrigatórios ou irregularidades documentais verificadas nos veículos fornecidos.

9.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes do fornecimento, inclusive danos ao patrimônio público ou a terceiros, resultantes de defeitos de fabricação, falhas na instalação dos implementos ou irregularidades na execução contratual.

JOSE BRAULIO ALEIXO:75672200672 Assinado de forma digital por JOSE BRAULIO ALEIXO:75672200672 Dados: 2026.06.12 14:08:45 -03'00'

LEONARDO MARTINS DA SILVA:07829774641 Assinado de forma digital por LEONARDO MARTINS DA SILVA:07829774641 Dados: 2026.06.12 14:14:08 -03'00'

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG
Fls. 140

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente do órgão contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Manter regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial durante toda a execução contratual, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada.

9.8. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

9.9. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou condições estabelecidas.

9.10. Entregar os veículos novos, zero quilômetro, livres de quaisquer ônus, gravames ou restrições, **com primeiro emplacamento em nome do Município contratante**, acompanhados de toda a documentação legal exigida, sendo que as despesas relativas ao primeiro emplacamento, licenciamento, taxas e demais encargos necessários à regular circulação do veículo correrão integralmente por conta da CONTRATADA.

9.11. Não permitir a utilização de trabalho de menores, salvo na condição de aprendiz, nos termos da legislação vigente.

9.12. Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.13. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, seguro, carga e descarga, tributos, taxas e demais encargos necessários à entrega completa do objeto.

9.14. Assegurar **garantia mínima do fabricante para os caminhões e para os implementos instalados**, quando aplicável.

9.15. Prestar suporte técnico durante o período de garantia, promovendo reparos ou substituições no prazo estabelecido no Termo de Referência do processo de origem.

9.16. Cumprir integralmente os preços, prazos e condições estipulados em sua proposta, na Ata de Registro de Preços e no contrato decorrente.

9.16. Garantir que os implementos instalados nos caminhões sejam tecnicamente compatíveis com o chassi do veículo fornecido, devendo tal compatibilidade ser certificada pelo fabricante do implemento ou pelo implementador autorizado, observadas as especificações técnicas do fabricante do chassi e as normas aplicáveis.

JOSE BRAULIO ALEIXO:75672200672 Assinado de forma digital por JOSE BRAULIO ALEIXO:75672200672 Dados: 2026.06.12 14:09:06 -03'00'

LEONARDO MARTINS DA SILVA:07829774641 Assinado de forma digital por LEONARDO MARTINS DA SILVA:07829774641 Dados: 2026.06.12 14:14:37 -03'00'

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG
Fls. 141

10- CLÁSULA DÉCIMA- GARANTIA DA EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

10.1- Não haverá exigências de garantia contatual de execução

11- CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ouao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação semmotivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução docontrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 12 (doze) dias;

1.1. O atraso superior a 12 (doze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

JOSE BRAULIO ALEIXO:75672200672 Assinado de forma digital por JOSE BRAULIO ALEIXO:75672200672 Dados: 2026.06.12 14:09:29 -03'00'

LEONARDO MARTINS DA SILVA:07829774641 Assinado de forma digital por LEONARDO MARTINS DA SILVA:07829774641 Dados: 2026.06.12 14:15:10 -03'00'

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG
Fls. 142

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" dosubitem 11.1, de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5%(meio por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5%(meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

    6.1. descumprimento de qualquer requisito ou diretriz recomendado pela fabricante do veículo e/ou instalação de implemento, multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor de aquisição do veículo, podendo ser aplicada com a penalidade de impedimento de licitar e contratar por até 3 (três) anos, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso seja constatado descumprimento de qualquer requisito ou diretriz recomendado pela fabricante do veículo e/ou instalação de implemento.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

JOSE BRAULIO ALEIXO:75672200672 Assinado de forma digital por JOSE BRAULIO ALEIXO:75672200672 Dados: 2026.06.12 14:09:51 -03'00'

LEONARDO MARTINS DA SILVA:07829774641 Assinado de forma digital por LEONARDO MARTINS DA SILVA:07829774641 Dados: 2026.06.12 14:15:46 -03'00'

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG
Fls 143

11.6.Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas eorientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 . O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG
Fls. 144

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13- CLÁSULA DECIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Fonte de Recursos: **533**

JOSE BRAULIO ALEIXO:75672200672 Assinado de forma digital por JOSE BRAULIO ALEIXO:75672200672 Dados: 2026.06.12 14:10:37 -03'00'

LEONARDO MARTINS DA SILVA:07829774641 Assinado de forma digital por LEONARDO MARTINS DA SILVA:07829774641 Dados: 2026.06.12 14:16:54 -03'00'

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG
Fls. 145

II. Ficha: **1.500.000.0000 /1.701.000.0000 / 1.720.000.0000 / 2.755.000.0000**

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14.- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92,III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (ART. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da COMARCA DE ALVINÓPOLIS / MG em que se situa o CONTRATANTE, ou na sua ausência, na jurisdição local competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

JOSE BRAULIO ALEIXO:75672200672 Assinado de forma digital por JOSE BRAULIO ALEIXO:75672200672 Dados: 2026.06.12 14:11:00 -03'00'

LEONARDO MARTINS DA SILVA:07829774641 Assinado de forma digital por LEONARDO MARTINS DA SILVA:07829774641 Dados: 2026.06.12 14:17:27 -03'00'

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - M.G. Fls. 146

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Dom Silvério, 11 de junho de 2026.

JOSE BRAULIO ALEIXO:75672200672
Assinado de forma digital por JOSE BRAULIO ALEIXO:75672200672
Dados: 2026.06.12 14:11:23 -03'00'

JOSÉ BRÁULIO ALEIXO – CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
CONTRATANTE

ABNER SALDANHA DE REZENDE:97226378604
Assinado de forma digital por ABNER SALDANHA DE REZENDE:97226378604
Dados: 2026.06.12 15:16:30 -03'00'

ABNER SALDANHA DE REZENDE
DEVA VEÍCULOS LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

EULER MÁRCIO CUNHA SOARES
SECRETÁRIO DE OBRAS

LEONARDO MARTINS DA SILVA:07829774641
Assinado de forma digital por LEONARDO MARTINS DA SILVA:07829774641
Dados: 2026.06.12 14:18:05 -03'00'

LEONARDO MARTINS DA SILVA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ADM.